



**EMENDA N°**

**00023**

(à Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, entrevista e títulos, restritos esses a atividades de liderança comunitária na área em que irá atuar e a experiência profissional em funções similares, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que tive a honra de relatar no Senado Federal, representou uma conquista fundamental não apenas dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias como de toda a cidadania.

Atualmente, encontram-se em atuação mais de 200.000 agentes comunitários de saúde, distribuídos em cerca de 22.000 equipes. Cada uma delas atende, em média, a 3.500 pessoas de uma comunidade. Só no Estado da Bahia, são, segundo dados do Ministério da Saúde, 23.555 agentes distribuídos em 1.888 equipes.

Esses agentes desempenham um papel fundamental, no qual se destaca o acompanhamento domiciliar das condições de saúde das famílias, em uma abordagem que considera o contexto comunitário e a realidade regional.

Dando continuidade ao compromisso assumido com os Agentes das duas categorias, apresentei, no dia 07 de março do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 41,





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades dessas categorias.

A partir de então, mantive ao longo desses três meses intensos debates com as principais lideranças das duas categorias, cumprindo destacar dois eventos: o primeiro ocorrido em Jequié, no interior da Bahia, no dia 06/04/06 com a Federação Baiana de Agentes Comunitários onde ocorreu o 1º Congresso Extraordinário dos Agentes Comunitários de Saúde; e o segundo, mais recentemente, nos dias 2 e 3 de maio, em uma plenária maior com a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, na cidade de Luziânia – GO, onde ocorreu o Encontro Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, quando estiveram presentes representantes de diversos estados do Brasil.

Assim é que tenho a convicção de que é preciso adotar na lei uma garantia aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que não tenham sido alcançados pelo aproveitamento de que trata o art. 12 da MP, mas que já trazem experiência anterior nessas atividades, diferenciando-os dos demais candidatos ao processo seletivo público.

Por essa razão, proponho nesta emenda o aproveitamento, na prova de títulos, da experiência adquirida nas atividades de liderança comunitária, na área em que irá atuar, e da experiência profissional em funções similares.

Sala da Comissão,

Senador RODOLPHO TOURINHO

